



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a redação do “caput” do art.13 da lei Municipal nº 2.055, de 16/10/2001, que dispõe sobre o pagamento parcelamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e da outras providencias.

O Senhor FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É alterado o “caput” do art.13 da Lei Municipal nº 2.055, de 16 de outubro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art.13. O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte, e computados o principal, os juros a multa e a correção monetária, sejam de valor inferior a R\$.600,00 (seiscentos reais)“.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 31 de outubro de 2013.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

MAGDA MARIA MIGOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO